



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
DE SANTO ANTÓNIO



PORTUGAL
2020



CONSELHO GERAL

Regulamento para a eleição dos representantes no Conselho Geral

Nos termos do disposto nos artigos 14º e 15º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 02 de julho e no Regulamento Interno do Agrupamento- Parte I, capítulo II pontos 1.1 e 1.3 vai realizar-se a eleição dos representantes no Conselho Geral para o quadriénio 2025-2029, a qual obedecerá ao disposto nos números seguintes:

1º Composição

O Conselho Geral do Agrupamento é composto por 21 elementos, a saber:

- a) 8 representantes do corpo docente (preferencialmente de todos os níveis de ensino)
- b) 4 representantes dos Pais e Encarregados de Educação (1 do J.I, 1 do 1º ciclo, 1 do 2º/3º ciclo e 1 do secundário).
- c) 2 representantes do Pessoal não Docente.
- d) 2 representantes dos Alunos, maiores de 16 anos.
- e) 2 representantes do Município
- f) 3 representantes da comunidade local.

2º Eleição dos representantes

- a) Os representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos, no Conselho Geral, são eleitos separadamente pelos respetivos corpos eleitorais constituídos, respetivamente, por todo o pessoal docente, por todo o pessoal não docente em exercício de funções no Agrupamento e em assembleia de delegados de turma dos alunos.
- b) Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação sob proposta das Associações de Pais do Agrupamento;
- c) Os representantes do Município são designados pela Câmara Municipal do Barreiro;
- d) Os representantes da comunidade local são cooptados pelos restantes membros do Conselho Geral.



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
DE SANTO ANTÓNIO



3º- Processo eleitoral

- a) O processo eleitoral para o Conselho Geral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial.
- b) Os impressos de candidatura encontram-se disponíveis na página do Agrupamento e nos serviços administrativos da escola sede.
- c) As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
- d) As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação de todos os níveis de ensino no Agrupamento.
- e) As listas do pessoal não docente são constituídas por pessoal não docente, em exercício efetivo de funções no Agrupamento.
- f) As listas dos alunos são constituídas por alunos do Ensino Secundário, maiores de 16 anos.
- g) Cada lista deverá ser subscrita por um mínimo de 5% do número de eleitores e rubricada pelos respetivos candidatos.
- h) As listas devem ser entregues nos serviços administrativos da escola sede dirigidas à Presidente do Conselho Geral, a qual, depois de as rubricar, as fará afixar.
- i) Cada lista poderá indicar um delegado para acompanhamento dos atos eleitorais.
- j) As listas serão afixadas em local visível e divulgadas na página do Agrupamento, depois de rubricadas pela presidente do Conselho Geral cessante.
- k) Os membros das mesas eleitorais, constituídas por um presidente e dois secretários, serão eleitos em reuniões gerais dos respetivos grupos eleitores.
- l) Os escrutínios eleitorais realizam-se de acordo com o calendário definido.
- m) As urnas mantêm-se abertas à votação durante sete horas, a menos que antes tenham votado todos os eleitores inscritos nos cadernos eleitorais
- n) A abertura das urnas é efetuada perante a Mesa Eleitoral, lavrando-se ata, da qual farão parte os resultados eleitorais e que será assinada pelos membros da mesa e pelos delegados das listas.
- o) A conversão dos votos em mandatos faz -se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Santo António, 18 de setembro de 2025

Sofia Moreira, presidente do Conselho Geral